



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

Processo nº 00190.104045/2021-03

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) designada pela Portaria inaugural nº 1.224, de 26 de maio de 2021 (SEI nº 1969114), da lavra do Corregedor-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 82.895.327/0001-33, por supostamente pagar gratificações consideradas ilegais, tendo por base contratos de trabalho aparentemente fictícios, incidindo, em tese, nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei nº 12.846/2013, bem como no art. 88, inciso III da Lei nº 8.666/1993, pois, em tese, restaria caracterizada a fraude à licitação pública e/ou contrato dela decorrente, comportando-se de modo inidôneo.

I – BREVE HISTÓRICO

1. Em síntese, trata-se da repercussão disciplinar derivada da denominada “Operação Ouvidos Moucos”[\[1\]](#), que tinha por objeto a apuração de supostas irregularidades ocorridas nos cursos de Educação à Distância (EaD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), notadamente os abrangidos pelo sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
2. A gestão dos recursos direcionados para esse programa de cursos de EaD incluía pagamentos de bolsas e despesas de custeio relativas à criação, desenvolvimento e manutenção de cursos de EaD. No entanto, conforme se extrai da operação conjunta conduzida pela Polícia Federal (PF), Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), diversas irregularidades foram cometidas na condução do Sistema EaD/UFSC, tendo culminado na suposta malversação de recursos públicos.
3. Cumpre esclarecer que para a execução do Sistema UAB, a UFSC, amparada por normativo do Ministério da Educação, adotou o regime de execução indireta, ou seja, repassou a gestão administrativa e financeira do curso para uma das Fundações de Apoio (FAPs) mediante a subscrição de contrato/convênio. No período em análise, as principais FAPs da UFSC eram a FEESC, a Fundação José Arthur Boiteux (FUNJAB), a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) e a Fundação de Ensino e Pesquisas Socioeconômicas (FEPESE).
4. Para fins de implementação do esquema identificado, que tinha por objetivo beneficiar um grupo de professores e servidores da UFSC, seria necessário o engajamento das FAP. Num cenário de regularidade, o que se esperava era que as FAPs trabalhassem com recursos repassados pela UFSC a fim de executar as ações de suporte necessárias para os projetos do sistema EaD/UFSC. Para tanto, as FAPs deveriam realizar as contratações necessárias para os projetos de forma que fosse resguardado o interesse público, em termos de probidade, eficiência e eficácia. Todavia, o que se observou foi que as FAPs deixavam de promover a devida transparência e divulgação das movimentações de recursos públicos de projetos executados com seu apoio. Nesse sentido, a divulgação dos gastos e as prestações de contas dos projetos ou não existiam ou eram parciais.
5. Registre-se que a apuração dos supostos ilícitos teve origem no Ministério Público Federal (MPF), no início de 2014, a partir de representação que narrava, inicialmente, possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pela UFSC referentes à EaD, ligados especificamente ao curso de licenciatura em Física. No entanto, posteriormente verificou-se que a prática abrangia todo o Núcleo de UAB, tendo como principal foco o curso de Administração, que respondia pela maior parte dos cursos/recursos.
6. A representação foi encaminhada à CGU, que realizou um trabalho de auditoria, o qual subsidiou investigações por parte da Polícia Federal, que por sua vez culminaram na deflagração da citada

operação, cujo resultado propiciou trabalho de fiscalização de contratos e de projetos por parte do TCU. A partir de todos esses trabalhos de apuração, vieram à tona outras supostas irregularidades, sendo todas elas descritas no Relatório Final da Polícia Federal (SEI nº 1940555), que consolida os resultados das investigações realizadas pela própria PF, pela CGU (SEI nº 1940647) e pelo TCU (SEI nº 2112341).

7. A partir da análise do Relatório da Polícia Federal, a Corregedoria-Geral da UFSC instaurou a Sindicância Investigativa nº 23080.008009/ 2019-30, a qual foi avocada pela Corregedoria-Geral União (CRG), conforme registrado nos autos e descrito na Nota Técnica nº 903/2021 (SEI nº 1940652).
8. No âmbito da CRG, optou-se por realizar o juízo de admissibilidade de forma individualizada, por FAP e não por pessoa jurídica contratada pelas FAPs envolvidas, como vinha sendo realizado até então. Ao final dos trabalhos, foi sugerida a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), diretamente pela CGU e de forma individualizada, em face de cada uma das FAPs supostamente envolvidas nas irregularidades detectadas.
9. Assim, em 26/05/2021, o Corregedor-Geral da União instaurou o presente PAR, com vistas à apuração da responsabilidade da FEESC relacionada ao assunto.

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

10. No caso concreto, as supostas irregularidades ocorreram em contratos celebrados entre a UFSC e a FEESC e envolveram recursos públicos federais recebidos pela Universidade e repassados à FEESC por meio de contratos. Nesse ponto, impende ressaltar que as relações entre as instituições federais de ensino superior – IFES e as FAPs são reguladas pela Lei nº 8.958/94, que estabelece que as IFES poderão celebrar convênios e contratos com as FAP com a finalidade de apoiar atividades específicas. Tais convênios e contratos são regidos, por sua vez, pelo inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
11. A Lei nº 8.958/94 disciplina ainda que, para a consecução dos convênios ou contratos firmados com as IFES, as FAPs deverão adotar regulamento específico para as aquisições e contratações de obras e serviços. Ademais, por força do disposto no Decreto nº 8.241/2014, exige-se que os procedimentos ali previstos atendam aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Observa-se, portanto, que apesar de não serem parte da Administração Pública, as FAPs devem observância a uma série de regulamentos de Direito Público.
12. Aproveitando-se das lacunas deixadas pelas FAPs no que tange à devida transparência e divulgação dos gastos e às prestações de contas dos projetos executados com seu apoio, um grupo de professores da UFSC e de funcionários das FAPs se uniu com a intenção, em tese, de desviar recursos do Sistema EaD/UAB da UFSC. Nesse rumo, a denúncia oferecida pelo MPF narra os fatos da seguinte forma (SEI nº 1940624, p. 12, original sem grifo):

Em data não precisamente determinada nos autos, mas desde a origem do ensino a distância na UFSC, entre os anos de 2008 a 2017, os denunciados [...], valendo-se das facilidades proporcionadas pelos cargos que ocupavam na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e/ou Fundações de Apoio, bem como do conhecimento acerca da fragilidade das rotinas de controle e transparência daquelas instituições, associaram-se de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas [...], notadamente para desviar recursos do Sistema EaD/UAB da UFSC, cujos valores eram predominantemente repartidos entre os membros da organização criminosa ou destinados a terceiros, sob a forma de bolsas, muitas delas por prestação de serviços fictícios ou desviadas para outras finalidades não autorizadas por lei, mas que atendiam aos interesses do grupo, conforme será relatado na sequência.

13. Importante pontuar que no caso específico das supostas irregularidades atribuídas à FEESC, o Laboratório de Produção de Recursos Didáticos para Formação de Gestores da UFSC (LabGestão) tinha papel relevante na operação do esquema identificado, pois era o órgão responsável por prospectar os projetos necessários para a realização dos cursos EaD. Nesse rumo, destaca-se que tal prospecção estava à cargo de pessoa sem vínculo formal com a UFSC, a saber, Denise Aparecida Bunn, que era empregada celetista da FAPEU e de outras FAP (incluindo a FEESC) contratadas pela UFSC.

23. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a CPAR decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **Fundação de Ensino e de Engenharia de Santa Catarina (FEESC)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **83.895.327/0001-33**, para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação:
- a. tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
 - b. apresentar defesa escrita;
 - c. especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
 - d. apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2020, nos termos da NBC T 10.4 – Fundações para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
 - e. apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2020, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
 - f. apresentar o faturamento bruto do exercício 2020, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
 - g. apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial:
 - apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2020, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
 - apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420/2015;
 - apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015; e
 - apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>).
24. Por oportuno, informa-se que a atenuante prevista no art. 18, III, da Lei nº 12.846/13 será analisada com base na colaboração prestada pela pessoa jurídica perante esta CGU em momento anterior à instauração do PAR (na fase de investigação, por exemplo) e no curso deste processo, independente de acordo de leniência. Consideram-se como elementos de colaboração as recomendações contidas no Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção, em especial: a admissão de responsabilidade pela prática do ato lesivo, com a respectiva entrega de documentação e informações de interesse para a apuração dos fatos, bem como a renúncia a manifestações e faculdades processuais. O preenchimento de todos os requisitos permite o enquadramento da referida atenuante em seu grau máximo (1,5% - um e meio por cento).
25. Destaca-se ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de eventual acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo III do Decreto nº 8.420/2015. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas

com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta CGU, por meio do endereço eletrônico scc.dal@cgu.gov.br.

26. As referidas tratativas e o PAR são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

27. A Fundação de Ensino e de Engenharia de Santa Catarina (FEESC) pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI, por meio do endereço https://www.gov.br/cgu/ptbr/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf, cumprindo os passos solicitados;

2ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI à Secretaria da DIREP por meio do e-mail “crg.direp.secretaria@cgu.gov.br”, apresentando:

- no caso de representantes legais: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais;
- no caso de procuradores: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SEI/CGU, o usuário deverá encaminhar os documentos listados a seguir, via Protocolo Digital, utilizando para tanto o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para validação de usuário externo’:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil; e
- cópia digitalizada de documento de identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.); e

3ª etapa: a Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020; e
- apresentar petições.

[1] Operação Ouvidos Moucos: deflagrada pela Polícia Federal, com participação da Controladoria–Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) (IPL nº 419/2016-SR/PF/SC, processo nº 5018469-32.2016.4.04.7200)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FURBINO VILLEFORT**, **Presidente da Comissão**, em 29/09/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO VIANA**, **Membro da Comissão**, em 29/09/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.104045/2021-03

SEI nº 2115745

Criado por [luciofv](#), versão 6 por [luciofv](#) em 29/09/2021 13:32:38.